

OFÍCIO Nº 0681-2023

Matão aos 23 de maio de 2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Cumpre-me através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia do **REQUERIMENTO Nº 0258-2023** de autoria do Vereador **PAULO AUGUSTO BERNARDI**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2023.

Valho-me do ensejo, para reiterar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

SIDINEI CALABRES – CHINA
"Presidente"

À Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **ARTHUR LIRA**
BRASÍLIA-DF

PRESIDENCIA DA CD. 07/Jun/2023 16:14 005689

Ponto: CAR

Ass.: CP

Secretaria-Geral da Mesa Sessão 12/Jun/2023 09:37

Ofício: Rudi - CD

marilia



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal GUSTAVO GAYER – PL/GO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – nas aquisições de insumos hospitalares pelas Santas Casas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – todos os insumos hospitalares adquiridos pelas Santas Casas.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se insumos hospitalares, todos os produtos e equipamentos do segmento médico, fornecidos por fabricantes ou distribuidores com conhecimento e experiência no campo da medicina, os quais promovem soluções para todos os tipos de necessidades médicas.

Parágrafo Único. Os produtos e equipamentos médicos beneficiados pela isenção de que trata o *caput*, serão especificados em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício fiscal de que trata esta lei, as Santas Casas devem preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter pelo menos 5 (cinco) anos de atividade;
- II – Ter Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de débitos tributários federais; e
- III – Ser entidade beneficente atuante na área da saúde e estar certificada na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 26/04/2023 15:43:35.020 - MESA

PL n. 2159/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CO235713993700>



* C D 2 3 5 7 2 3 9 9 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

2

Apresentação: 26/04/2023 15:43:35.020 - MESA

PL n.2.159/2023

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder às Santas Casas a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – nas compras de insumos hospitalares, assim entendidos, todos os produtos e equipamentos do segmento médico, fornecidos por fabricantes ou distribuidores com conhecimento e experiência no campo da medicina, os quais promovem soluções para todos os tipos de necessidades médicas.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista que as Santas Casas são entidades paraestatais que enfrentam imensas dificuldades financeiras para garantir a sobrevivência e prestam relevantes serviços públicos na área de saúde, especialmente no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde (SUS).

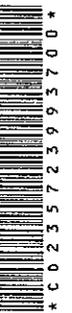
Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a sobrevivência das Santas Casas e para a manutenção do atendimento médico hospitalar a milhões de brasileiros, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer
Para verificar a assinatura, acesse <http://fnfleg-autent.cd.de-assinatura.camara.leg.br/CD23572399700>



60235723993700

REQUERIMENTO Nº 0258/2023

APROVADO
Em 22/05/2023

SIDINEI CALABRES
Presidente

AUTORIA: Vereador PAULO BERNARDI – MDB

ASSUNTO: Requer **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI 2.159/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER (PL/GO),** que dispõe sobre a isenção de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados nas aquisições de insumos hospitalares pelas **Santas Casas.**

Considerando que não é segredo para ninguém os graves problemas financeiros enfrentados pelas Santas Casas para a manutenção e crescimento dos serviços ofertados para a população;

Considerando que a tabela de remuneração dos hospitais filantrópicos e santas casas não sofre reajuste há décadas, não se tendo em vista nenhuma ação tendente a corrigir essas distorções;

Considerando que os aumentos dos insumos hospitalares durante e após a pandemia causaram ainda mais abalos às finanças das entidades;

Considerando que o nobre Deputado Federal GUSTAVO GAYER (PL/GO) apresentou projeto de lei que dispõe sobre a isenção de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados nas aquisições de insumos hospitalares pelas Santas Casas, mostrando sensibilidade com a causa;

Considerando que, finalmente, resta-nos registrar nossa **MOÇÃO DE APOIO** ao referido projeto de lei, pela nobreza da propositura.

Sendo assim,

REQUEIRO na forma regimental, ouvido o Douto Plenário, seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Edilidade, **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI 2.159/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER (PL/GO),** que dispõe sobre a isenção de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados nas aquisições de insumos hospitalares pelas Santas Casas.



REQUEIRO outrossim, que seja dado ciência do deliberado pela Casa ao homenageado, Deputado Federal Gustavo Gayer e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira.

Câmara Municipal de Matão, 10 de maio de 2023.


PAULO BERNARDI
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Matão
camaramatao.sp.gov.br
Protocolo N.º 0906-2023
Requerimentos 0258-2023

11/05/2023 08:40:42

MARILIA

Rm 3268/23

Doc 589/23